



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA

MENSAGEM Nº **006** /2.023

Umirim-CE., 15 de fevereiro de 2.023

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa, em Regime de Urgência Especial, para que seja apreciado, discutido e votado o Projeto de Lei que cria e disciplina o cargo em comissão de Agente de Contratação, membros da equipe de apoio ao agente de contratação e fiscal de contrato, cumprindo o que determina a nova lei de Licitação, Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021,

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

Recebido
em 03/03/2023

Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
Prefeito Municipal de Umirim-CE

Exmo. Sr.
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim
Umirim – Ceará



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰⁶ /2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023.

CRIA E DISCIPLINA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento o Cargo em Comissão de Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Fiscal de Contrato, cuja remuneração e quantidade estão dispostas no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, chefe do Poder Executivo Municipal para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. São requisitos para o desempenho da função de Agente de Contratação:

I - ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – já ter exercido atividades relacionadas a licitações e contratos públicos ou possuir formação compatível com a natureza da atividade ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º. Para o provimento do Cargo em Comissão de Agente de Contratação será exigida a comprovação documental de efetivo exercício ou notório conhecimento em licitações públicas.

§ 3º. Excepcionalmente, até o dia 1º de Abril de 2023, a designação para Agente de Contratação poderá recair sobre pessoa estranha aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, sendo a sua nomeação válida somente até a data já mencionada.



/prefeituraumirim.ce.gov.br



Rua Major Sales, nº 28 - Cruzeiro | CEP: 62.660-000 | Umirim-Ceará



www.umirim.ce.gov.br



umirim@umirim.ce.gov.br



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA

Art. 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 4º. Denomina-se Comissão de Contratação a equipe composta pelos Agentes de Contratação e equipe de apoio.

Art. 5º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

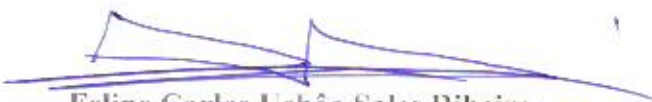
Art. 6º. O Fiscal de Contrato, que não exerce poder decisório, atuará pontualmente, acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, cabendo-lhe, ainda:

- I - Subsidiar a atuação do gestor;
- II - Comunicar aos responsáveis as necessidades de regularização de faltas ou defeitos observados;
- III - Informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que os mesmos possam adotar as medidas convenientes;
- IV - Buscar auxílio da Assessoria Jurídica e/ou dos órgãos de Controle Interno da administração para a prevenção de riscos na execução contratual.

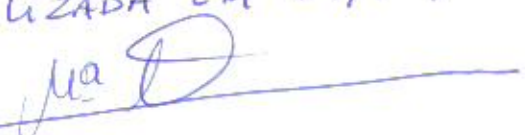
Art. 7º. O(A) servidor(a) efetivo(a) do Município em exercício de Cargo em Comissão terá que optar entre os vencimentos básicos do cargo que ocupa ou o da função efetiva, tendo direito, ainda, a representação do Cargo em Comissão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 15 de fevereiro de 2023.


Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CÉ

Recebido
em 03/03/2023


APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07/03/2023
PP 



@prefeituramunicipaldeumirim



Rua Major Sales, nº 28 - Cruzeiro | CEP: 62.660-000 | Umirim - Ceará



www.umirim.ce.gov.br



umirim@umirim.ce.gov.br



ANEXO Único, da Lei nº, de de de 2.023.

CARGO	NIVEL	QDE.	VENC RS	REPRES RS	TOTAL RS
Agente de Contratação	CC-2	02	300,00	2.700,00	3.000,00
Membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação	CC-4	04	120,00	1.080,00	1.200,00
Fiscal de Contrato	CC-6	03	85,00	765,00	850,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 15 de fevereiro de 2.023.

Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE